



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca discutir a viabilidade na contratação de Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulo contábil, para atender as necessidades deste município.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Coelho Neto, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, tem a necessidade de contratar serviços especializados na área de tecnologia da informação para o fornecimento de uma solução tecnológica de acesso remoto na modalidade SAAS (Software como serviço). A demanda visa atender às crescentes necessidades de gestão de negócios do município, promovendo eficiência, transparência e agilidade nos processos administrativos.

Os serviços de acesso remoto são indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema utilizado no Município de Coelho Neto, consistem em serviços cuja execução é de forma continuada, e a ausência dos mesmos compromete a operação do sistema, que pode causar a paralisação de serviços essenciais ao bom funcionamento das atividades rotineiras das diversas secretarias desta municipalidade.

A ausência de um sistema centralizado compromete a qualidade dos serviços prestados a população, impactando diretamente a efetividade das ações governamentais. Além disso, a falta de um acesso remoto seguro impede a flexibilidade e a continuidade das atividades em situações extraordinárias, como pandemias, situações de emergência ou eventos que exijam trabalho remoto.

A contratação dos serviços especializados na área de tecnologia da informação para implementação de uma solução SAAS integrada visa atender ao interesse público primário ao proporcionar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Implementação de uma solução tecnológica que centraliza e automatiza os processos contábeis, patrimoniais, de almoxarifado e orçamentários, reduzindo erros, retrabalho e aumentando a eficiência operacional.
- Facilitação do acesso e controle das informações, permitindo uma gestão mais transparente e acessível aos cidadãos, promovendo a prestação de contas e a participação ativa da sociedade na fiscalização dos recursos públicos.
- A disponibilidade de acesso remoto seguro possibilitará a continuidade dos serviços mesmo em situações adversas, garantindo a continuidade das atividades essenciais do município.

Ademias, entendendo que o município não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada para a criação do acesso remoto, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades dessa natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados na área de tecnologia da informação para a implementação da solução tecnológica SAAS atende não apenas às necessidades operacionais do município, mas principalmente aos anseios da comunidade, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada com os interesses coletivos.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O PAC encontra-se em fase de elaboração, a presente contratação deverá constar no plano para fins de planejamento.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Os serviços deverão seguir as especificações abaixo descritas:

O licitante deverá fornecer solução de infraestrutura e serviço de plataforma de gestão pública atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A solução deverá ser promovida em ambiente “SAAS – Software as a Service”, solução composta por hardware e software para promover aplicações (software como serviço) por meio da internet. A solução deve utilizar acesso via Web Browser através de certificado **SSL – Secure Sockets Layer** e **WAF - Web Application Firewall** que permite a comunicação criptografada e segura entre cliente e servidor, protegendo a solução dos principais ataques e invasões ativamente, tais como: SQL Injection, Brute force, DDose XSS.

O ambiente deve ser escalável, com a possibilidade de subir ou baixar recursos sem a necessidade de uma nova configuração, migrado ou troca de equipamentos. O ambiente deve ser provido em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da contratante em datacenters instalados fisicamente no Brasil, de modo que a Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A solução deve prover recurso para bloqueio de sessões ativas através de perfil administrador, de um ou vários usuários simultaneamente, a fim de realizar manutenções e/ou atualizações na plataforma sem necessidade de chamados e intervenções por equipe técnica especializada.

A solução deve prover recurso para auditoria de acessos nativa, a fim de gerar relatórios de acesso a informações que ajudem a controlar o acesso aos dados da plataforma. O acesso a geração de relatórios deve estar disponível através da plataforma utilizando perfil com permissão para este serviço.

A solução deve oferecer flexibilidade de implantação, extensibilidade e economia tudo entregue por meio de várias opções de implantação. Dependendo do ambiente e preferências a solução pode ser configurada para virtualização baseada em sessão, como uma VDI (infraestrutura de área de trabalho virtual) ou uma combinação dos dois:

- **virtualização baseada em sessão:** Fornecer ambiente de várias sessões para distribuir as cargas de trabalho dos usuários.
- **VDI:** Fornecer o alto desempenho, integrando para o usuário uma máquina virtual dedicada durante o período em que o mesmo estiver conectado na solução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dentro desses ambientes de virtualização, a solução deve contemplar flexibilidade adicional quanto ao que publicar para os servidores:

- **Áreas de trabalho:** Prover uma experiência de área de trabalho completa com uma variedade de aplicativos que o próprio usuário pode instalar e gerenciar.
- **RemoteApps:** Prover aplicativos individuais hospedados/executados na máquina virtualizada, mas sem ser exibidos como se estivessem em execução na estação de trabalho do usuário, como aplicativos locais.

Por fim, os serviços devem contemplar:

- Soluções de servidores de aplicação e serviços;
- Serviços de administração do banco de dados;
- Gestão da segurança do ambiente, incluindo ativos (firewall, antivírus, V criptografia, patches, etc.), configuração, monitoramento e gestão;
- Monitoramento dos serviços;
- Mão de obra especializada;
- Segurança de dados, incluindo políticas de backup, tempo de retenção, versionamento, descarte, através de serviços que não comprometam a disponibilidade ou performance do ambiente
- Administração de incidentes /problemas, registro de chamados.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Prazo de Execução: A prestação dos serviços devendo ser realizadas em local definido pela contratante, no horário de expediente do órgão. Contratada deverá dar início a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- A) **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;
- B) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- C) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- D) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- A) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- D) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

E) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

F) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

G) Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

B) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizara todas as informações necessárias & comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por estes órgãos.

Dessa forma, utilizamos como base para a contratação o Contrato nº 341/2023 com igual objeto ao que se pretende contratar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades deste município.	mês	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

Durante a elaboração do presente estudo esta assessoria de planejamento verificou as seguintes possibilidades para a contratação do objeto pretendido:

Solução nº 1: Pregão Eletrônico

A utilização do pregão eletrônico demonstra-se a opção viável pois ao permitir que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, O pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas.

Por fim, ao centralizar e automatizar o processo de compras, o pregão eletrônico torna a gestão de contratos e fornecedores mais eficiente e menos suscetível a erros humanos.

Solução nº 2: Dispensa de licitação

A dispensa de licitação, objeto da análise dessa solução tem como objetivo proporcionar uma contratação mais veloz para o município, quando o valor do contrato ou compra é relativamente baixo e não justifica os custos e o tempo envolvidos na realização de um processo licitatório completo. Nesses casos, a administração pública pode optar pela dispensa para garantir maior agilidade e eficiência na contratação.

- Emergência ou calamidade pública
- Pequeno valor da contratação
- Fornecedor único
- Contratação de profissionais de notória especialização



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nesse sentido, para a presente contratação somente se vislumbra a possibilidade de encaixe na motivação “Pequeno valor da contratação”, entretanto, tal contratação possui limitação quanto ao valor máximo a se contratar, dessa forma, como demonstrado nos próximos tópicos deste estudo, sendo inviável a sua contratação nessa modalidade em razão dos quantitativos estimados e valores estimados definidos.

Solução nº 3: Adesão de ata de registro de preço

A adesão à Ata de Registro de Preços oferece várias vantagens para órgãos públicos e entidades que precisam adquirir bens ou contratar serviços, aqui pode-se elencar alguns deles:

- Economia de tempo e recursos
- Agilidade na contratação
- Preços mais vantajosos
- Flexibilidade nas aquisições
- Segurança jurídica

Ocorre que a realização dessa forma de contratação encontra-se prejudicada, vez que não foi possível localizar ata de registro de preços que atenda aos quantitativos desejados e que respeite todos os requisitos estabelecidos pela legislação pátria.

Dessa forma, conforme demonstrado acima, entende-se que a **Solução nº 2** é a mais viável para a contratação, vez que, é necessária maior celeridade para a contratação, pois, a descontinuidade do serviço é extremamente prejudicial para o desempenho das atividades do município.

PREÇO ESTIMADO

A presente estimativa foi elaborada através de consulta ao “Banco de Preços”, sistema informatizado responsável por catalogar contratações de diversos entes da federação e contratações anteriores promovidas pelo município de Coelho Neto/MA.

Item	Descrição	Unid	Quant	Cotação 1	Cotação 2		Valor Total
------	-----------	------	-------	-----------	-----------	--	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

				Município de Chorozinho - Câmara Municipal	Contrato nº 341/2023	Valor MENSAL	
1	Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulos/contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento, para atender as necessidades deste município.	mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS (Software como Serviço), representa a modalidade de contratação mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, conforme prescrições da Lei nº 14.133/2021. Esta adequação baseia-se na análise detalhada de suas características alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da SEMPLG, garantindo economicidade, eficiência e a eficácia desejada para a administração pública.

A escolha dessa solução se fundamenta não só em seu atendimento às especificações técnicas e de segurança requeridas, mas também em sua compatibilidade com os princípios de planejamento, transparência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. A Lei, ao instituir um novo regime para licitações e contratos administrativos, enfatiza a necessidade de investimento em recursos tecnológicos que promovam a otimização dos processos da administração pública, objetivando a modernização e a maior eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Portanto, a adoção de uma solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS, com as características supracitadas, justifica-se plenamente sob a ótica do interesse público, pela sua capacidade de proporcionar uma gestão mais eficaz, transparente e



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

econômica para a Prefeitura Municipal de Coelho Neto. Essa escolha encontra respaldo nos dispositivos legais vigentes, especialmente aqueles preconizados pela Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a modernização, a eficiência e a otimização dos processos de gestão pública.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise detalhada da viabilidade do parcelamento do objeto licitatório, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, levou à decisão de proceder com o não parcelamento da solução de tecnologia da informação (TI) em questão, pois, trate-se de item único. Este processo foi embasado em uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, e de mercado, visando à ampliação da competitividade, um melhor aproveitamento do mercado e a garantia da viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - Software como Serviço, objetiva alcançar resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando as disposições desta lei, os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme estabelece o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, busca-se assegurar a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conjugando critérios de eficiência, eficácia, e economicidade, sem descuidar da qualidade e da adequação técnica do objeto contratado ao interesse público.

Tratamento Isonômico e Justa Competição: Em atendimento ao art. 11, incisos II e III, visa-se garantir um tratamento isonômico entre todos os licitantes e estimular a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis, além de prevenir o superfaturamento na execução dos contratos.

Incentivo à Inovação: Consoante o art. 11, inciso IV, pretende-se também incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionando soluções que promovam a modernização e eficiência dos processos internos da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eficiência na Gestão Pública: Conforme os princípios destacados no art. 5º, especialmente o da eficiência e economia, o resultado pretendido com a contratação é o aumento significativo da eficiência nos processos administrativos e gerenciais, com redução de custos operacionais e maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis.

Adequação Ambiental e Sustentabilidade: Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, buscar-se-á viabilizar os impactos ambientais positivos mínimos ou mitigáveis, promovendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Este aspecto converge para cumprir o disposto no art. 18, XII, no que tange à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Portanto, os resultados almejados com esta contratação são multifacetados, contemplando aspectos de legalidade, eficiência, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento nacional, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A consecução desses resultados permitirá não apenas atender às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, mas também promover o aprimoramento continuado de suas atividades, maximizando benefícios para a comunidade servida.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - Software como Serviço, embora predominantemente digital e com impacto ambiental direto considerado baixo, exige uma análise cuidadosa dos potenciais impactos ambientais indiretos associados e a definição de medidas mitigadoras, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável expresso na Lei nº 14.133/2021.

Impacto no consumo de energia: A operação de data centers que suportam sistemas SAAS pode resultar em significativo consumo de energia elétrica. Como medida mitigadora, recomenda-se a escolha de fornecedores que utilizem energias renováveis e implementem práticas de e-ciência energética em suas instalações.

Emissões de carbono: O consumo elevado de energia elétrica está diretamente relacionado com as emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, além da adoção de energia



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

renovável, pode-se incluir no escopo da contratação requisitos para que os fornecedores participem de programas de compensação de carbono.

Uso de recursos naturais e produção de resíduos: A produção e descarte de hardware utilizado pelos fornecedores de SAAS podem contribuir para o esgotamento de recursos naturais e geração de resíduos eletrônicos. Incentivar e preferir fornecedores com políticas robustas de logística reversa, reciclagem e disposição adequada de eletrônicos é uma medida mitigadora relevante.

Consumo de papel: Embora a solução seja digital, processos administrativos relacionados podem gerar consumo de papel. Estimular a adoção de processos totalmente digitais, sem uso de papel, contribui para a redução do impacto ambiental.

Além dessas medidas, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, promova capacitações para seus servidores sobre práticas sustentáveis no uso diário da tecnologia, visando a minimização do impacto ambiental decorrente da operação da solução contratada.

A conscientização e a educação ambiental tornam-se, portanto, essenciais para assegurar o comprometimento com uma gestão pública alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

10. MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1	Estimativa inadequada de preços	Alto	Elaborar pesquisa de preços com orçamentos confiáveis que representem a realidade mercadológica atual	Verificar se os orçamentos são confiáveis e representam realidade mercadológica atual
2	Contratar empresa sem a devida experiência e qualificação técnica	Alto	Exigir das empresas interessadas documentos que comprovem a devida experiência dos serviços a serem prestados	Dar ampla publicidade ao Edital em diários oficiais para atrair o máximo de interessados, buscando aquele que melhor se adequa ao serviço



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3	Descumprimento de Cláusulas contratuais pela contratada	Alto	Acompanhamento e verificação da boa execução dos serviços	Aplicação de sanções previstas no contrato
4	Atrasos no início da execução contratual	Alto	Acompanhar o prazo para início da execução dos serviços através das datas definidas no cronograma de atividades / ordem de fornecimento	Aplicação de sanções previstas no contrato

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

Coelho Neto/MA, 17 de julho de 2024.

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria de Planejamento
Portaria nº 001/2024-SEMPG



Relatório de Cotação: Sistema contábil - 17/07/2024

Pesquisa realizada em 17/07/2024 11:29:08

Relatório gerado no dia 17/07/2024 11:30:02 (IP: 187.19.169.197)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

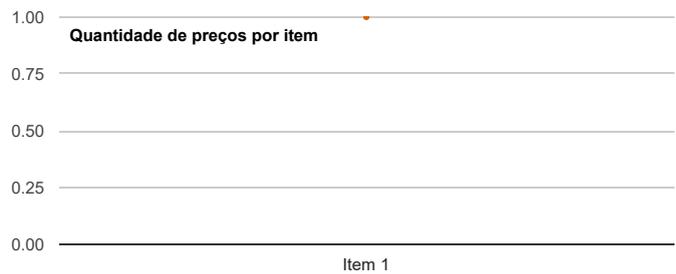
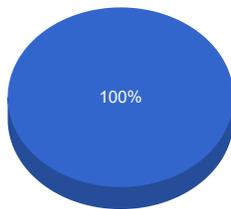
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades deste município.	1	12 Meses	R\$ 1.600,00 (un)	-	R\$ 1.600,00	100%	R\$ 19.200,00

Valor Global: R\$ 19.200,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Serviços e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades deste município.

Preço Estimado: R\$ 1.600,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.600,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, para atender as necessidades deste município.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CAMARA MUNICIPAL

Data: 28/05/2024 14:57

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ACESSO REMOTO PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO, SOLUÇÃO INTEGRADA COM MÓDULOS/ CONTÁBIL, PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO, ORÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 23590318000175-1-000016/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 20/05/2024 00:00

Descrição: Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulos/ contábil, patrimonial, alm - Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulos/ contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento, para atender as necess

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 7

Unidade: MES

UF: CE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

08.789.643/0001-78

FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME

R\$ 1.600,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/06/2024 14:06:40

Acessar a fonte [aqui](#)



CONTRATO Nº 341/2023
DISPENSA Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00616

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ nº 05.281.738/0001-98, situada Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, secretário municipal de Planejamento e Gestão, CPF: 470.606.543-72.

CONTRATADA: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, situada na Avenida 13 de maio, sala 1804, Office Treze de Maio, Fátima, Fortaleza – CE.

REPRESENTANTE: MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES, CPF 662.349.053-15.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de serviços em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de DISPENSA Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada de serviços em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planej. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planej. e Gestão-SEMPG

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

- 11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.
- 14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:
- 14.4.1. Advertência;
- 14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado em imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 08 de agosto de 2023

SERGIO RICARDO
VIANA

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.08.08 17:42:31 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

MARIA ALINNE MARTINS
ARAGAO

MARQUES:66234905315

Assinado de forma digital por
MARIA ALINNE MARTINS ARAGAO
MARQUES:66234905315
Dados: 2023.08.08 17:29:39 -03'00'

FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 | Edição n° 1050/2023 Coelho Neto - MA, 08/08/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei N° 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno

José Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

ti@coelhoneto.ma.gov.br

Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

2 - Data da Assinatura: 08/08/2023. Representante da Locatário: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Publique-se.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento do contrato n° 307/2023 da Inexigibilidade n° 024/2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ n° 05.281.738/0001-98 e a empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.157.376/0001-56. Objeto: alteração do cronograma de pagamentos descrito na cláusula terceira do contrato n° 307/2023 da Inexigibilidade n° 024/2023, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial. Coelho Neto - MA. Publique - se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 006/2023, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo n° PR2023.06/CLHO-00616, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação de FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.789.643/0001-78, referente a Contratação de empresa especializada de serviços em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA, no valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. Coelho Neto - MA, 08 de agosto de 2023. PUBLIQUE -SE.

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 274/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Locador: Luís Oliveira Serra, inscrito no CPF sob o n° 150.044.813-34. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditar vigência por 12 (doze) meses, de 30 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO N° 341/2023



Extrato do Contrato Nº 341/2023 da Dispensa Nº 006/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Contratada: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, Representante da Contratada: Maria Alinne Martins Aragão Marques, CPF nº 662.349.053-15. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 08 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura, 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

do contrato: R\$ 2.001.224,88 (dois milhões, um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Fernando Silva de Araújo, CPF nº 925.109.223-00. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 017/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79. Objeto do contrato: Reequilíbrio Econômico Financeiro do valor do contrato nº 017/2021, Tomada de preços nº 002/2021 tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos e atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública, para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracitado.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 166.768,74 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Valor global



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 04/09/2023 - 04/09/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 16/11/2023 11:56:05

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 384481b9-34ef-451a-ac54-a7d1eccb3ad1

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE272023SEMPG	PE3442023FMAS	344	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE272023SEMPG	PE3432023SEMED	343	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3422023SEMPG	342	2023	34464635000161	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE272023SEMPG	PE3472023FMAS	347	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE272023SEMPG	PE3462023SEMED	346	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3452023SEMPG	345	2023	11430463000100	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE272023SEMPG	PE3332023SEMPG	333	2023	20965430000155	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	AA52022SEMPG	AA2962022SEMPG	296	2022	08617042000188	11	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE292023SEMUS	PE3542023FMS	354	2023	37995908000192	1	03722169356	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN362023SEMPG	IN3562023SEMP	356	2023	06800046370	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE402022SEMPG	PE3512023SEMPG	351	2023	34766135000184	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE402022SEMPG	PE1692023SEMPG	169	2023	34766135000184	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP62023SEMPG	DP3412023SEMPG	341	2023	08789643000178	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP42022SEMPG	DP2742022SEMPG	274	2022	15004481334	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN102021SEMPG	IN1682021SEMPG	168	2021	26570765000150	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PP042021SEMPG	PP1722021FMS	172	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP042021SEMPG	PP1692021SEMPG	169	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP042021SEMPG	PP1702021SEMED	170	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PP042021SEMPG	PP1712021FMAS	171	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PP42021SEMPG	PP1712021FMAS	171	2021	06699342000128	5	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN342023SEMED	IN3372023SEMED	337	2023	06349903000169	1	00415399319	04/09/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 21